




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 97, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 29/04/2020



MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

“ALTERA O §4º E INCLUI Os §§5º, 6º, 7º e 8º, NO ART. 7º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 96, DE 28 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO SOCIAL DA CONVID-19, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO,

Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, os fundamentos e as determinações contidas no Decreto Municipal nº 96, de 28 de abril de 2019, que impôs medidas de restrições a comércios e a população, bem como determinou o funcionamento e regramento de atividades econômicas no Município, a fim de reduzir os riscos do contágio pelo **CORONAVIRUS (COVID-19)** a população do município;

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 4º do art. 7º, do Decreto Municipal nº 96, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§4º. Fica autorizado, no âmbito do município, as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, inclusive todas e quaisquer obras públicas.

Art. 2º. Inclui os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, no art. 7º, do Decreto Municipal nº 96, de 28 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. Ficam autorizadas as atividades de construção civil indispensáveis para atender as necessidades básicas de habitação, mobilidade, saneamento básico, educação, segurança e saúde para manter o funcionamento dos setores autorizados a funcionar por este Decreto.

§ 6º. As atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que forem essenciais para o interesse público poderão ser excetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo a qualquer momento.

§ 7º. Para a liberação das atividades e dos estabelecimentos mencionados nos parágrafos anteriores, os responsáveis deverão observar as regras mencionadas no Caput do art. 7º, deste Decreto.

§ 8º. Fica proibida a abertura de estabelecimentos de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como centros comerciais ou galerias e centros esportivos em geral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 29 de abril de 2020.

João Igor Vieira Carvalho
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO